



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

**LEI N.º 865
DE
15 DE DEZEMBRO DE 1998**

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTA

ORGÃO, EM 15/12/98

[Assinatura]
FUNSIONÁRIO

Dispõe sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Itaberaba - Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Constitui atos lesivos a limpeza urbana:

I - depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana.

II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificadas ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.

III - sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento.

IV - depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causam prejuízo a limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Art. 2º - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimento similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo - os em local a ser determinado para recolhimento.

Art. 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Art. 4º - Nas feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesses do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatório a colocação de recipientes de um recolhimento de lixo em local visível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

Art. 5º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao seu lado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

Art. 6º - Todas as empresas que comercializam agrotóxicos e produtos fito - sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

Art. 7º - O Governo de Itaberaba, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste Artigo, o Poder Executivo deverá:

I - realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no município;

II - promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa, tendo o Executivo o prazo de 60 (sessenta) dias para a campanha educativa, findando-a, aplicar-se-á esta Lei;

III - realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas.

IV - desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

V - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste Artigo.

Art. 8º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento fixando os valores financeiros das multas a serem aplicadas aos infratores, valor este variando-se pela sua gravidade nos parâmetros de 01 (um) a 6 (seis) UFM do Município, e na reincidência dobra-se este valor.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de Dezembro de 1998.

M. J. B.
JOSENILDO MIGUEL DE BRITO
Prefeito

L. O. S.
LUIZ OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração